



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

DECRETO N.º. 3.526/PMMA/2.016.

**“REGULAMENTA O VALOR DO
IMPOSTO SOBRE A
TRANSMISSÃO DE BENS
IMÓVEIS-ITBI NO MUNICÍPIO DE
MINISTRO ANDREAZZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,
NEURI CARLOS PERSCH, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1.º. Fica regulamentado o art. 34 da Lei n.º. 045/PMMA/1993 do Código Tributário Municipal alterado pela Lei 1.256/PMMA/2013, determinando o valor venal dos imóveis rurais para fins de cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI: Zona rural de Ministro Andreazza será cobrado 148 (Cento e quarenta e oito) Unidades Padrão Fiscal do Município de Ministro Andreazza - UPFMA por hectare.

Art. 2.º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 02 de maio de 2.016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 4192